



**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002 /2017

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo **Diretor Regional de Educação, Senhora Márcia Marques dos Santos**, em face da competência delegada pela Lei nº 4.772/15, doravante denominada **DRE / IQ** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, CNPJ nº 05.919.155/0001-40, com sede nesta Capital, na Rua Vinte nº 20, Fazenda do Carmo, CEP 08260-360, São Paulo, neste ato representada, por seu representante legal abaixo identificado, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram entre si o presente convênio, em conformidade com as **Portarias SME nº 671/06 e nº 7.899/16**, de acordo com o despacho exarado às fls.92 do **processo nº 2017-0.127.636-0**, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONVENIADA** manterá em funcionamento de acordo com o **ANEXO ÚNICO**, parte integrante deste termo, **03 (três) classes de alfabetização de jovens e adultos** com idade igual ou superior a 14 anos de idade, que na idade regular não tiveram acesso ao processo de alfabetização, que residam ou trabalhem no Município de São Paulo, distribuídas em núcleos de alfabetização de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA** e aprovado pela **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As classes conveniadas ficarão administrativa e pedagogicamente vinculadas à Diretoria Regional de Educação, sendo que as atividades educativas e culturais presenciais serão desenvolvidas em duas horas e meia diárias durante quatro dias da semana, de segunda a quinta-feira, em período adequado à freqüência dos educandos da respectiva comunidade.

1.1 - As atividades de planejamento e formação permanente de coordenadores/ monitores serão desenvolvidas às sextas-feiras em local a ser definido pela Diretoria Regional de Educação, ouvida a **CONVENIADA**, sendo:

1.1.1 – no mínimo, 1 (uma) reunião mensal oferecida pela Diretoria Regional de Educação, sob a orientação da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação DOT/SME;

1.1.2 – no mínimo, 3 (três) reuniões mensais oferecidas pela **CONVENIADA**, sob a orientação da Diretoria Regional de Educação;

1.1.3 – em caso de formação intensiva, oferecida por DOT/SME ou Diretoria Regional de Educação, as horas referidas no subitem anterior deverão ser utilizadas para esse fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os educandos serão inscritos diretamente pela **CONVENIADA**, formando-se classes de, no mínimo, 20 (vinte) educandos, com freqüência diária mínima de 12 (doze) educandos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Verificado o descumprimento do limite da subcláusula anterior, após a emissão, em até 90 dias, de três pareceres mensais consecutivos desfavoráveis, a classe será extinta e os educandos remanejados, após avaliação criteriosa do Diretor da Diretoria Regional de Educação.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A Diretoria Regional de Educação poderá relevar o descumprimento da exigência mínima de educandos referente à freqüência diária e à formação de classe, conforme justificativa que lhe for apresentada pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente auxílio financeiro, correspondente a R\$ 1.185,56 (mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por classe, inclusive no período de férias e recesso previstos no calendário a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação; destinado, exclusivamente, ao custeio de despesas oriundas do funcionamento dessas classes, onerando a dotação orçamentária nº **16.19.12.361.3023.2.826.3.3.50.39.00.00**.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente, considerando o período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês corrente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No primeiro dia útil subsequente ao encerramento do período a ser pago, a CONVENIADA deverá apresentar à Diretoria Regional de Educação requerimento de solicitação do pagamento, instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, folhas de frequência dos monitores e dos educandos, constando a relação nominal e o número dos seus respectivos documentos de identidade, bem como planilha de gastos das despesas constantes do Plano de trabalho, Certidão de Inexistência de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND, Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Tributos Mobiliários, a fim de que a Diretoria Regional de Educação possa analisar o fiel cumprimento do convênio, emitir parecer técnico e encaminhá-lo para as providências quanto ao pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de pagamento será programado dentro de 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de recebimento da solicitação da CONVENIADA, desde que satisfeitas as condições previstas no Convênio e no Plano de trabalho aprovado.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Os recursos repassados pela SECRETARIA, por meio da Diretoria Regional de Educação, serão depositados em conta específica, aberta pela CONVENIADA, em banco indicado pelo Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Cabe à SECRETARIA, por meio da Diretoria Regional de Educação:

- 3.1 - repassar à CONVENIADA o valor estipulado na cláusula segunda;
- 3.2 - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico e a execução do Convênio, sob orientação e coordenação da SME, de modo a obter indicadores gerenciais com vistas a:
 - a) acompanhar os resultados de modo a aferir o tempo médio necessário para a alfabetização;
 - b) identificar o percentual de alunos alfabetizados em relação ao total de matriculados;
 - c) aferir o grau de satisfação do público atendido, mediante elaboração de instrumento adequado, a ser aplicado pelo Supervisor Escolar acompanhado do Monitor da sala;
 - d) avaliar a efetividade do Programa quanto à real alfabetização do público atendido;
 - e) encaminhar os dados estatísticos, tabulados, ao Centro de Informática (CI) até o trigésimo dia após o encerramento de cada semestre.
- 3.3 - proceder sistematicamente à avaliação das atividades educacionais e financeiras por meio das equipes, propondo a qualquer tempo as reformulações necessárias;
- 3.4 - proceder à avaliação referente à execução do convênio, 30 (trinta) dias antes do seu término, com vistas a verificar a possibilidade de prorrogação;
- 3.5 - promover e efetivar as atividades de planejamento pedagógico e a formação permanente dos Coordenadores / Monitores que atuam nas classes/núcleos de alfabetização;
- 3.6 - comunicar à CONVENIADA quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento com o(s) motivo(s), a(s) classe(s) e o respectivo período.

CLÁUSULA QUARTA

Cabe à CONVENIADA:

- 4.1 - permitir e facilitar à Diretoria Regional de Educação o acompanhamento e a supervisão do convênio;
- 4.2 - oferecer espaço físico condizente com as atividades desenvolvidas e adequado ao número de educandos, assegurando condições de higiene e segurança;
- 4.3 - assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;
- 4.4 - atender, gratuitamente, jovens e adultos de acordo com o estabelecido na cláusula primeira;
- 4.5 - manter o quadro de monitores e coordenadores que atendam, concomitantemente, aos seguintes requisitos:



PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.5.1 - ter concluído o Ensino Fundamental, para os Monitores e o Ensino Médio para os Coordenadores, ou ter experiência comprovada em programas de alfabetização de adultos;
- 4.5.2 - participar do curso de formação inicial oferecido pela Diretoria Regional de Educação, sob a orientação da DOT/SME;
- 4.5.3 - participar das atividades de formação permanente oferecidas pela Diretoria Regional de Educação, sob orientação da DOT/SME;
- 4.6 - aplicar, integralmente, o valor repassado pela SECRETARIA, por meio da Diretoria Regional de Educação, na execução do objeto deste convênio;
- 4.7 - encaminhar à Diretoria Regional de Educação, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e os dados dos alunos para cadastro no EOL, sinalizando toda e qualquer movimentação (matrículas suplementares, remanejamentos, falecimentos, abandonos e outros).
- 4.8 - enviar semestralmente à Diretoria Regional de Educação a relação dos educandos que foram alfabetizados no semestre bem como colaborar com a Diretoria Regional de Educação para o atendimento das alíneas constantes do subitem 3.2 da Cláusula Terceira.
- 4.9 - manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas relativo ao desenvolvimento do convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil referente ao convênio MOVA/SP, quando solicitada pela SECRETARIA.
- 4.10 - manter os documentos abaixo elencados devidamente preenchidos e atualizados:
- 4.10.1 - ficha individual de matrícula fornecida pela Diretoria Regional de Educação;
- 4.10.2 - lista de presença com relação nominal dos alunos;
- 4.11 - repor, imediatamente, as atividades educacionais e culturais eventualmente não realizadas, sujeitando-se esta à extinção do convênio, nos termos do previsto no subitem 8.1, da Cláusula Oitava deste termo;
- 4.12 - assegurar a substituição do Monitor quando ele se encontrar afastado.

CLÁUSULA QUINTA

O controle e acompanhamento do convênio serão exercidos pela Diretoria Regional de Educação mencionada na Cláusula Primeira, sob a orientação e coordenação da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Este convênio deverá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimos ou reduções do número de classes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio terá vigência de 2 (dois) anos, **a partir da data da lavratura**, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, apresentada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio poderá:

- 8.1 - ser extinto por inadimplência de suas cláusulas;
- 8.2 - ser denunciado:
- 8.2.1. por uma das partes conveniadas, mediante aviso escrito e prévio, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- 8.2.2. a qualquer tempo por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA

Toda irregularidade no que tange às cláusulas deste convênio será oficiada pela Diretoria Regional de Educação à SECRETARIA, que deliberará quanto à implicação e suspensão do pagamento e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrentes da lavratura do presente termo.

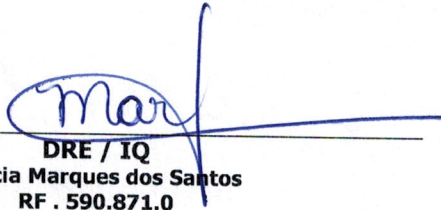
Fica a CONVENIADA dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente termo, de acordo com a legislação vigente.



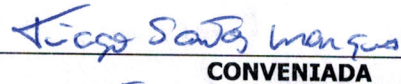
PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E, por estarem de acordo com o estipulado, o presente foi digitado em 2 (duas) vias, sendo depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo uma das vias arquivadas junto à DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO / ITAQUERA CONVÊNIOS.

São Paulo, 16 de Agosto de 2017.



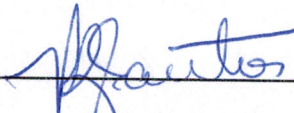
DRE / IQ
Márcia Marques dos Santos
RF . 590.871.0
Diretora Regional de Educação



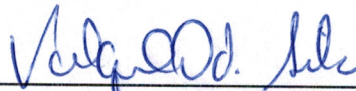
CONVENIADA
NOME Ticiano Santos Marques
CARGO PRESIDENTE

RG 33978865 0
CPF 339 973 378 6 2

TESTEMUNHAS:


Nome Rosana Gomes dos Santos Silva
RG 620.498.8.00 R.G. 22.377.213-6
A.G.P.P

TESTEMUNHAS:


Nome Valquíria D. Dutra de Silva
RG 620.498.8.00
Assist. Téc. de Educação I
DRE-IQ



**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO ÚNICO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ENDEREÇO DAS CLASSES	Nº DE CLASSES
Rua Vinte nº 20 – Fazenda do Carmo	02
Rua Edmundo Abreu nº 171 – Jardim Helian	01

Handwritten signatures and initials in blue ink.